

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTA MARIA - RS**

**PROCESSO Nº 5015904-97.2021.8.21.0027**

**OBJETO: MANIFESTAÇÃO ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**PLANALTO TRANSPORTES LTDA., VEÍSA VEÍCULOS  
LTDA., FORMOSA PARTICIPAÇÕES LTDA., JMT  
ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. e JMT  
AGROPECUÁRIA LTDA.,** já qualificadas, por intermédio dos  
advogados signatários, vêm, respeitosamente, perante Vossa  
Excelência, dizer e requerer o que segue:

As recuperandas, como parte do processo de reestruturação de suas operações e de análise das condições de seus bens, realizaram exercício em que foi identificada a oportunidade de alienação de um ativo que se encontra deteriorado, para que seja substituído por outro em adequadas condições de uso.

A referida troca envolve o automóvel Toyota Hilux CD4X4 SRV, placa IWC 1911, ANO 2014/2015 (**Doc. 01**), de propriedade da empresa Planalto Transportes Ltda., o qual já se encontra deteriorado em virtude do longo tempo de uso e das tarefas desempenhadas dentro do ambiente da fazenda, as quais sobrecarregam o veículo.

O desgaste intenso sofrido pelo veículo deve-se, também, ao acesso à fazenda, localizada em São Gabriel, ser em estrada não pavimentada, em condições precárias.

Com a alienação do automóvel Toyota Hilux CD4X4 SRV, a empresa recuperanda iria adquirir outro veículo de especificações iguais ao que pretende alienar, porém novo, o que melhoraria a efetividade das tarefas dentro da fazenda bem como o acesso a ela.

Segunda a tabela FIPE, o preço de mercado do automóvel que se pretende substituir é de R\$ 157.105,00 (cento e cinquenta e sete mil cento e cinco reais):



Tabela Fipe > Carros > Toyota > Hilux > Hilux Cd Srv 4X4 2.7 Flex 16V Aut. > 2015

**TABELA FIPE - Toyota - Hilux Cd Srv  
4X4 2.7 Flex 16V Aut. - 2015 - Diesel**

Cotar Seguro Auto →

... Código Tabela Fipe: 002093-1

**Preço Médio: R\$157.105,00**  
Em Outubro de 2021

Ver outros modelos

Porém, em razão do estado precário de conservação do veículo, que se encontra deteriorado, devido a sua intensa utilização nas tarefas da fazenda, o valor do veículo sofreu depreciação, tendo sido avaliado no momento que foi oferecido na troca por outro na concessionária, pelo valor de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais).

Do pedido de orçamento solicitado pela recuperanda, extrai-se que o valor do veículo que se pretende adquirir é de R\$ 249.373,05 (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e setenta e três reais e cinco centavos) e seria pago com o valor da venda do veículo Toyota Hilux CD4X4 SRV, placa IWC 1911, ANO 2014/2015, e sua diferença complementada com recursos da recuperanda ((**Doc. 02**)).

Por se tratar o veículo Toyota Hilux CD4X4 SRV, placa IWC 1911, ANO 2014/2015 de um bem que integra o ativo não circulante da empresa recuperanda, sua alienação observa ao disposto no art. 66 da Lei 11.10/05, que possui a seguinte redação:

*Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 desta Lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial.*

Este pedido carece da análise urgente por parte do Juízo, uma vez que, com a conhecida e noticiada alta dos preços dos automóveis em nosso país, pode ocorrer alterações no preço do veículo que se pretende adquirir.

Além disso, em razão da escassez de veículos novos à venda no mercado, em razão da falta de matéria-prima devido à pandemia da Covid – 19, a próxima “safra” do veículo que se pretende adquirir seria apenas no mês de abril de 2022, o que prejudica o trabalho na fazenda, além do preço, que certamente será mais elevado.

Em razão do balizamento de preços existente no mercado baseado na tabela FIPE, com a redução necessária em razão do estado deteriorado em que se encontra o veículo, requer-se a possibilidade de alienação do ativo na modalidade de venda direta.

O veículo que seria utilizado como “entrada” está avaliado na tabela Fipe por R\$ 157.105,00 (cento e cinquenta e sete mil cento e cinco reais) mas aceito na concessionária, para aquisição do outro veículo, por R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais) em razão do seu desgaste, requerendo-se, pelas razões acima expostas, que seja admitida por esse Juízo a modalidade de venda direta pelos valores acima descritos.

Diante do exposto, requer digne-se Vossa Excelência autorizar a alienação do veículo Toyota Hilux CD4X4 SRV, placa IWC 1911, ANO 2014/2015, para que seja substituído pelo veículo Toyota Hilux CD DSL 4X4 SR AT 21/21, nos termos descritos acima.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

De Porto Alegre para Santa Maria, 28 de outubro de 2021.

LAURA CORADINI FRANTZ  
OAB/RS 60.833

MARCELO BAGGIO  
OAB/RS 56.541

FERNANDO SCALZILLI  
OAB/RS 17.230